



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.045/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA E A EMPRESA ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 08.883.951/0001-68, com sede na Praça Cassiano Rodrigues, N 05, centro, na cidade de Teixeira – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WENCESLAU SOUZA MARQUES**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.265.614-91 e RG 108.9924 SSP/PB, Residente na Rua Teodoro Nunes da Costa, 11, Bancários, Teixeira/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 37.297.469/0001-44, sediado(a) na Rua Martin Afonso, 146, Zona 02, Maringá/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Iara Valeska Romano, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 8.173.012-1, expedida pela (o) SESP-PR, e CPF n.º 039.443.829-94, tendo em vista o que consta no Processo n.º 177/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal n.º 066 de 25 de novembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 033/2023, por Sistema de Registro de Preços Processo Administrativo n.º 177/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante fornecimento parcelado de passagens aéreas, para trechos diversos, à escolha da Prefeitura Municipal de Teixeira/PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, com os itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant. estimada de bilhetes (anual) (a)	Valor da taxa serviço de agenciamento de viagem R\$ (por emissão) (unitário) (b)	Valor do serviço de agenciamento de viagem R\$ (anual) (c) = a x b
01	Contratação empresa especializada em serviço de	Transação	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

#### RECURSOS ORDINARIOS

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O valor a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 5.2. O Contratante pagará, ainda, a contratada os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens, acrescidos das taxas de embarque emitidos no período faturado, sendo responsabilidade da Contratada repassar as companhias aéreas os referidos valores, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 5.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas nacionais/internacionais, acrescidas da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 5.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 5.5. A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Contratante possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo para o pagamento correspondente.
- 5.6. No detalhamento da fatura deverão constar todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços acordados, não podendo incluir serviços relativos a outras facilidades não contratadas.
- 5.7. O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Teixeira.
- 5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

WENCESLAU SOUZA  
MARQUES: 42426561431



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**5.9. DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO**

**5.9.1.** Os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, regularmente emitidos e não utilizados, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados ao Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

**5.9.2.** A Contratada deve gerar, mensalmente, relatório de todos os bilhetes passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) dados do bilhete: nº do bilhete, nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- b) valores pagos;
- c) valores das multas;
- d) valor do crédito;
- e) data e assinatura do representante da contratada.

**5.9.3.** O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de glosa na fatura subsequente.

**5.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

WEB: SERVAL/SOLUCAO/AVES/COMPR/141  
W3: 15.08.2013 10:11:11  
W4: 15.08.2013 10:11:11  
W5: 15.08.2013 10:11:11  
W6: 15.08.2013 10:11:11  
W7: 15.08.2013 10:11:11  
W8: 15.08.2013 10:11:11  
W9: 15.08.2013 10:11:11  
W10: 15.08.2013 10:11:11  
W11: 15.08.2013 10:11:11  
W12: 15.08.2013 10:11:11  
W13: 15.08.2013 10:11:11  
W14: 15.08.2013 10:11:11  
W15: 15.08.2013 10:11:11  
W16: 15.08.2013 10:11:11  
W17: 15.08.2013 10:11:11  
W18: 15.08.2013 10:11:11  
W19: 15.08.2013 10:11:11  
W20: 15.08.2013 10:11:11  
W21: 15.08.2013 10:11:11  
W22: 15.08.2013 10:11:11  
W23: 15.08.2013 10:11:11  
W24: 15.08.2013 10:11:11  
W25: 15.08.2013 10:11:11  
W26: 15.08.2013 10:11:11  
W27: 15.08.2013 10:11:11  
W28: 15.08.2013 10:11:11  
W29: 15.08.2013 10:11:11  
W30: 15.08.2013 10:11:11  
W31: 15.08.2013 10:11:11  
W32: 15.08.2013 10:11:11  
W33: 15.08.2013 10:11:11  
W34: 15.08.2013 10:11:11  
W35: 15.08.2013 10:11:11  
W36: 15.08.2013 10:11:11  
W37: 15.08.2013 10:11:11  
W38: 15.08.2013 10:11:11  
W39: 15.08.2013 10:11:11  
W40: 15.08.2013 10:11:11  
W41: 15.08.2013 10:11:11  
W42: 15.08.2013 10:11:11  
W43: 15.08.2013 10:11:11  
W44: 15.08.2013 10:11:11  
W45: 15.08.2013 10:11:11  
W46: 15.08.2013 10:11:11  
W47: 15.08.2013 10:11:11  
W48: 15.08.2013 10:11:11  
W49: 15.08.2013 10:11:11  
W50: 15.08.2013 10:11:11  
W51: 15.08.2013 10:11:11  
W52: 15.08.2013 10:11:11  
W53: 15.08.2013 10:11:11  
W54: 15.08.2013 10:11:11  
W55: 15.08.2013 10:11:11  
W56: 15.08.2013 10:11:11  
W57: 15.08.2013 10:11:11  
W58: 15.08.2013 10:11:11  
W59: 15.08.2013 10:11:11  
W60: 15.08.2013 10:11:11  
W61: 15.08.2013 10:11:11  
W62: 15.08.2013 10:11:11  
W63: 15.08.2013 10:11:11  
W64: 15.08.2013 10:11:11  
W65: 15.08.2013 10:11:11  
W66: 15.08.2013 10:11:11  
W67: 15.08.2013 10:11:11  
W68: 15.08.2013 10:11:11  
W69: 15.08.2013 10:11:11  
W70: 15.08.2013 10:11:11  
W71: 15.08.2013 10:11:11  
W72: 15.08.2013 10:11:11  
W73: 15.08.2013 10:11:11  
W74: 15.08.2013 10:11:11  
W75: 15.08.2013 10:11:11  
W76: 15.08.2013 10:11:11  
W77: 15.08.2013 10:11:11  
W78: 15.08.2013 10:11:11  
W79: 15.08.2013 10:11:11  
W80: 15.08.2013 10:11:11  
W81: 15.08.2013 10:11:11  
W82: 15.08.2013 10:11:11  
W83: 15.08.2013 10:11:11  
W84: 15.08.2013 10:11:11  
W85: 15.08.2013 10:11:11  
W86: 15.08.2013 10:11:11  
W87: 15.08.2013 10:11:11  
W88: 15.08.2013 10:11:11  
W89: 15.08.2013 10:11:11  
W90: 15.08.2013 10:11:11  
W91: 15.08.2013 10:11:11  
W92: 15.08.2013 10:11:11  
W93: 15.08.2013 10:11:11  
W94: 15.08.2013 10:11:11  
W95: 15.08.2013 10:11:11  
W96: 15.08.2013 10:11:11  
W97: 15.08.2013 10:11:11  
W98: 15.08.2013 10:11:11  
W99: 15.08.2013 10:11:11  
W100: 15.08.2013 10:11:11

WENCESLAU SOUZA  
MARGUES-42428561481

2013/08/21 10:11:11



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

8.1.1. Emissão de passagens mediante requisições efetuadas pelo Contratante, mediante as necessidades e demanda da Prefeitura Municipal;

8.1.1.1. O bilhete de passagem será emitido no ato da apresentação da requisição de passagem, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais

8.1.1.2 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

8.1.1.3. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

8.1.1.4 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela contratante, sem a obediência aos prazos previstos no **subitem 3.1.1.3**, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

8.1.2. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo Contratante.

8.1.3. Cotações, reservas, marcações, cancelamentos, remarcações, dentre outros serviços necessários à perfeita execução do contrato;

8.1.4. Prestação de assessoramento para definição de melhor horário, frequência de voos, conexões, tarifas promocionais;

WENCESLAU SOUZA  
MARQUES-42426561481



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

- 8.1.5 Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados disponibilizando ao Contratante, plantão de telefones fixos e celulares para atender os casos excepcionais e urgentes;
- 8.1.6. Repasse integral de todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas;
- 8.1.7 Fornecimento sempre que solicitado pelo Contratante, da comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 8.1.8 Contratação de seguro-viagem para o usuário quando da realização de viagens internacionais;
- 8.1.9 A Contratada ao efetuar a análise e escolha das opções para emissão das passagens deverá levar em consideração os seguintes requisitos:
- a) A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
  - b) A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica;
  - c) As opções de ida e volta devem ser, sempre que possível, pela mesma companhia aérea, tendo em vista que essa condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo;
- 8.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar o fornecimento a que está obrigada, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

**CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1. Obrigações da contratante**

- 10.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 10.1.2. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

WENCESLAU SOUZA SANTOS JUNIOR  
Município de Teixeira - Paraíba  
CNPJ: 07.040.208/0001-10  
Licitação e contratação pública  
2014/03/01 às 14:42:00

WENCESLAU SOUZA  
MARQUES 42426561491



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**10.1.3.** Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusula do presente contrato;

**10.1.4.** Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;

**10.1.5.** Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

**10.1.6.** Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente;

**10.1.7.** Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

## 10.2. Obrigações da contratada

**10.2.1.** Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

**10.2.2.** Reservar, emitir, remarcar, efetuar endosso e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como intermediar a contratação de seguro de viagem, quando for o caso, com fornecimento do referido bilhete ao Contratante, por meio eletrônico ou meio físico, no prazo máximo do contrato, contado a partir da solicitação feita para a respectiva viagem;

**10.2.3.** Efetuar pesquisa em todas as companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, assessorando na definição de melhor roteiro, horário, conexões e frequência de voos (partida/chegada), fornecendo, sempre que solicitado pelo Contratante, demonstrativo das consultas realizadas para confirmação de que esses valores, inclusive os promocionais, são os menores praticados;

**10.2.4.** Emitir passagens aéreas com valores comprovadamente menores, verificados em análise dos demonstrativos das consultas previstas no subitem anterior;

**10.2.5.** Justificar quando não for possível optar pela emissão do bilhete de menor valor;

**10.2.6.** Nenhum produto/serviço poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMT.

**10.2.7.** Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a execução dos serviços.

**10.2.8.** Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

**10.2.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**10.2.10.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**10.2.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**10.2.12.** Manter as condições de habilitação durante toda execução do contrato.

**10.2.13.** Repassar ao Contratante todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens;

WENCESLAU SOUZA  
MARQUES: 42428561491

WENCESLAU SOUZA  
MARQUES: 42428561491



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

**10.2.14** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais companhias aéreas internacionais;

**10.2.15** Manter um preposto à disposição do Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**10.2.16.** Disponibilizar para o Contratante, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano;

**10.2.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;

**10.2.18.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

**10.2.19.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com A CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**10.2.20.** Pagar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente das condições de pagamento pactuadas com o Contratante, conforme previsto neste Termo de Referência, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

**10.2.21.** Encaminhar ao Contratante os bilhetes de passagens, inclusive fora do horário normal de expediente, e em qualquer dia da semana, até mesmo, aos sábados, domingos e feriados;

**10.2.22.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

**10.2.23.** Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.8. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

INSCRIÇÃO EM REGISTRO DE EMPRESAS (RCP)  
WENCESLAU SOUZA  
MARQUES: 42-426561481



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

11.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.12. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura de Teixeira pelo prazo de até cinco anos;

11.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.1.16. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.1.17.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.17.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.17.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal

VENCESLAU SOUZA  
MARQUES-42426561491

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

b.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

É eleito o Foro da Comarca de TEIXEIRA-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Setor de Licitação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teixeira/PB, 19 de Fevereiro de 2024.

WENCESLAU SOUZA  
MARQUES: 42426561491

WENCESLAU SOUZA MARQUES 42426561491  
CPF: 03.985.232.400-53  
MARQUES 42426561491 - CNPJ: 07.074.814/0001-00  
CNPJ: 07.074.814/0001-00  
CNPJ: 07.074.814/0001-00  
Documento:  
2024.02.19.15.27.0200

**WENCESLAU SOUZA MARQUES**  
**PREFEITO DE TEIXEIRA/PB**  
**CONTRATANTE**

ILO TRAVEL TURISMO  
LTDA:37297469000144

Assinado de forma digital por ILO  
TRAVEL TURISMO

LTDA:37297469000144

Dados: 2024.02.19 18:48:05 -03'00'

**ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**  
**CNPJ 37.297.469/0001-44**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ILO TRAVEL TURISMO LTDA**  
**CNPJ: 37.297.469/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:12:25 do dia 26/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/06/2024.  
Código de controle da certidão: **2BE1.3567.BE1A.088C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 342061/2023**

Certificamos, conforme requerido por **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, CPF/CNPJ nº **37.297.469/0001-44**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA**, CPF/CNPJ nº **37.297.469/0001-44**, situado(a) na cidade de Maringá, **MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DO PROCESSO SEI Nº 01.06.00145099/2023.14.**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **15/12/2023**

Válida até: **14/03/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EF8EB7DD63CD0D6AF2F763DEE3F77C36**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 032648965-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.297.469/0001-44

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/05/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 37.297.469/0001-44  
**Razão Social:** ILO TRAVEL TURISMO LTDA  
**Endereço:** RUA MARTIN AFONSO 146 / ZONA 02 / MARINGÁ / PR / 87010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

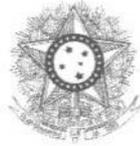
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/02/2024 a 08/03/2024

**Certificação Número:** 2024020819502408654550

Informação obtida em 09/02/2024 03:48:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ILO TRAVEL TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 37.297.469/0001-44  
Certidão nº: 3877447/2024  
Expedição: 16/01/2024, às 18:55:42  
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILO TRAVEL TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.297.469/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.297.469/0001-44  
**Razão Social:** ILO TRAVEL TURISMO LTDA  
**Endereço:** RUA MARTIN AFONSO 146 / ZONA 02 / MARINGÁ / PR / 87010-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2024 a 27/03/2024

**Certificação Número:** 2024022719523376131748

Informação obtida em 28/02/2024 09:53:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: [www.distribuidormaringa.com.br](http://www.distribuidormaringa.com.br) - Email: [certidaodistribuidormga@gmail.com](mailto:certidaodistribuidormga@gmail.com)



## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202401091229303799341

*A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>*

**\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**ILO TRAVEL TURISMO LTDA**

CNPJ: 37.297.469/0001-44

Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\*

\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% \*\*\*

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 9 de janeiro de 2024.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: [www.distribuidormaringa.com.br](http://www.distribuidormaringa.com.br) - Email: [certidaodistribuidormga@gmail.com](mailto:certidaodistribuidormga@gmail.com)



## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202402061428481299341

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>**

**\*\* RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT \*\*, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...**

**C E R T I F I C A**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**ILO TRAVEL TURISMO LTDA**

CNPJ: 37.297.469/0001-44

Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

\*\*\* CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. \*\*\*

\*\*\* EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% \*\*\*

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 6 de fevereiro de 2024.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR  
assinado digitalmente